

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº. 0039/2024.

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE**, a seguir denominado PERMISSOR, com sede na Av. Cruz Cabugá n.º 1033, Bairro de Santo Amaro, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.554.474/0001-00, CEP 50.040-912, representado pelo seu Diretor – Presidente, **RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO**, nomeado através do Ato nº 3408/2023, publicado no D.O.E. de 20/04/2023, e de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, Órgão Público do Poder Judiciário Federal, no ramo de Justiça, com sede na AV Cais do Apolo, Nº 739, 4º Andar, bairro Recife, no município de Recife/PE, CEP 50.030-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, representado pela Exmo. Senhor Desembargador **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, em decorrência dos motivos constantes no processo SEI Nº 0030600019.003765/2023-53 de 30 de outubro de 2023, PLUG ID. 1361 e Informação REI UPFX Nº 042/2024 de 20 de agosto de 2024, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão para utilização ou ocupação pela PERMISSIONÁRIA, a título precário e em caráter oneroso, a implantação de três placas indicativas, localizadas na Rodovia PE-060, km 16,03, km 16,20 e km 16,30, município de Ipojuca/PE, podendo haver exceções desde que justificadas e aprovadas pelo Distrito, conforme projetos apresentados e aprovados pelo PERMISSOR, em acordo com a legislação vigente.

1.1 A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio pela PERMISSIONÁRIA, em toda extensão ou na travessia, sendo, todavia, respeitada aquela indispensável à concretização das instalações, conforme projetos propostos pela PERMISSIONÁRIA, devidamente aprovados pelo PERMISSOR.

1.2 A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública – direito de passagem), bem como, as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio e regularizadas pelo DER-PE.

1.3 Quando determinada ocupação englobar o compartilhamento para exploração comercial por outra empresa de serviços, a PERMISSIONÁRIA deverá fornecer informações do compartilhamento no projeto específico previsto.

1.3.1 Somente será admitido o compartilhamento mediante entendimento entre as entidades envolvidas, com a apresentação de requerimento e projeto ao DER-PE.

1.3.2 Cada entidade que utilizar do compartilhamento pagará a remuneração definida no Anexo Único da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, bem como, a Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio, independentemente da quantidade de usuários da mesma instalação.

1.3.3 A disponibilidade de instalações para outra empresa de serviços de que trata o item 1.3, sem a prévia e expressa autorização do PERMISSOR, constituirá infração contratual nos moldes do inciso III do art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

2.1 Realizada a análise técnica, os projetos das instalações a que se refere o objeto deste Termo serão elaborados pela PERMISSONÁRIA em conformidade com as normas técnicas utilizadas pelo DER-PE constantes na INFORMAÇÃO REI UPFX Nº 042/2024, ID. 54802851 do Processo SEI nº 0030600019.003765/2023-53 de 30 de outubro de 2023, PLUG ID. 1361.

2.2 Os projetos, acompanhados da guia referente à Taxa para Vistoria, Análise e Parecer Técnico para Ocupação de Faixa de Domínio, prevista no art. 19, da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, devem ser encaminhados pela PERMISSONÁRIA ao DER-PE, para que o permissor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceda com a respectiva análise e informe à PERMISSONÁRIA a aceitação do projeto ou proceda com exigências, diante de restrições apuradas. Nas hipóteses de real complexidade ou de formulação de exigências ao projeto, o prazo acima especificado poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias úteis.

2.2.1 A PERMISSONÁRIA providenciará a locação do projeto em campo, através de estacas facilmente identificáveis, espaçadas de forma compatível à perfeita identificação das interferências com os elementos constitutivos da rodovia, para efetiva aceitação do projeto e posterior fiscalização pelo PERMISSOR.

2.2.2 Informada sobre a aprovação do projeto, a PERMISSONÁRIA deverá entrar em contato com o PERMISSOR para solicitar a autorização e iniciar a execução das obras no período máximo de 06 (seis) meses; decorrido este prazo sem que a PERMISSONÁRIA cumpra o estabelecido, o projeto será arquivado e, por consequência, a permissão revogada.

2.2.3 Caso o PERMISSOR apresente restrições ao projeto, a PERMISSONÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva notificação para realizar as adequações com vistas a atender as restrições impostas pelo órgão, submetendo-o a uma nova análise; caso a PERMISSONÁRIA não atenda às restrições do PERMISSOR o projeto será arquivado e, por consequência, a permissão revogada.

2.3 As alterações aos projetos que se verifiquem necessárias durante a execução dos serviços, devem ser previamente submetidas à aprovação do PERMISSOR, sendo a continuidade das obras, vinculada a autorização para a execução das modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1 De posse do projeto aprovado, do Termo de Permissão Especial de Uso devidamente assinado e do comprovante de recolhimento dos valores referidos na CLÁUSULA SEXTA, a PERMISSONÁRIA está autorizada a execução dos serviços.

3.2 Autorizada a execução dos serviços, o DER-PE poderá, neste ato, estabelecer segmentos do projeto, cuja execução ficará condicionada à presença de Fiscal especialmente designado.

3.3 O DER-PE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços autorizados, nos casos do não cumprimento do projeto aprovado ou do surgimento de interferências não previstas com dispositivos da rodovia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a Permissionária devolver o TPEU devidamente assinado, sob pena de perda da Permissão.

4.2 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com as normas técnicas utilizadas pelo DER-PE e projetos aprovados pelo PERMISSOR.

4.3 Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como, aquelas advindas de qualquer dano que, por acaso, venham a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acesso.

4.4 Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio conforme as normas do PERMISSOR, bem como, utilizá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo. Após a execução dos serviços ou obras, a PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR em estado normal de uso, livre e desimpedida.

4.5 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia sobre o PERMISSOR, em consequência da autorização concedida.

4.6 Exonerar o PERMISSOR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e relativa à Segurança do Trabalho, referente ao Pessoal vinculado a PERMISSIONÁRIA (ou de suas Contratadas) destinado à execução dos serviços objeto deste Termo.

4.7 Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer acidente ou dano, por dolo ou culpa, comprovadamente por ela causados à faixa de domínio, por conta de todos os serviços efetuados na área objeto da ocupação.

4.8 A PERMISSIONÁRIA, ainda, responderá civil e penalmente, por acidentes causados aos usuários, comunidades lindeiras e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR, quando decorrentes dos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

4.9 Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.

4.9.1 Sempre que a segurança do trânsito exigir ou quando o PERMISSOR necessitar que sejam alteradas as condições geométricas das instalações implantadas ou ainda, por força de obras ou serviços na faixa de domínio, tais como, melhoramentos, alargamentos, pavimentação, construção de variantes, etc, a PERMISSIONÁRIA tomará todas as medidas necessárias para tanto, ficando acordado que:

4.9.2 Mediante simples notificação expedida pelo PERMISSOR e no prazo determinado, a PERMISSIONÁRIA cumprirá as providências indicadas, sob pena de ser responsabilizada pelos danos causados ao trânsito ou transtornos ao progresso das obras planejadas;

4.9.3 A PERMISSIONÁRIA, nos 10 (dez) dias subsequentes à notificação do PERMISSOR, poderá solicitar a revisão do prazo referido, devendo para tanto, apresentar as justificativas cabíveis e o prazo final para o atendimento das necessidades;

4.9.4 Expirado o prazo sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o PERMISSOR com direito a efetuar modificações e obras, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a ressarcir as despesas decorrentes, acrescidas de taxas de administração, devidas no caso de cobrança administrativa e despesas judiciais, devidas no caso de cobranças judiciais, sem prejuízo das multas previstas no Capítulo VIII da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008;

4.9.5 O remanejamento das instalações será feito, nestes casos, exclusivamente sob às expensas da PERMISSIONÁRIA.

4.10 Fica a PERMISSIONÁRIA responsabilizado a refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas, por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, atendendo às normas técnicas utilizadas pelo DER-PE.

4.11 Os serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações deverão ser executados pela PERMISSIONÁRIA sem a interrupção do trânsito da rodovia. Em casos especiais, com prévia autorização do PERMISSOR, poderá haver a interrupção de apenas uma das faixas de trânsito, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada, às suas expensas, a providenciar em moldes previamente acordados com o DER-PE a sinalização especial e, quando for o caso, a ampla divulgação ao público/usuário.

4.12 É atribuição exclusiva da PERMISSIONÁRIA, obter junto aos órgãos ambientais todas as autorizações ou licenças necessárias, exonerando o PERMISSOR de qualquer responsabilidade legal decorrente da autorização ou licença concedida.

4.13 Promover, às suas expensas, a remoção da madeira oriunda do desmatamento que realizar na consecução de objeto deste Termo e depositá-la no local indicado pelo DER-PE.

4.14 Obter, junto ao DER-PE, autorização prévia escrita para qualquer intervenção física nas instalações implantadas dentro das faixas de domínio das rodovias. A intervenção física nas instalações implantadas sem a autorização prévia do PERMISSOR constituirá infração contratual nos moldes do inciso III do art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

4.15 Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da PERMISSIONÁRIA, ainda que com a autorização prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, por ocasião de sua restituição.

4.16 A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer ao PERMISSOR, em até 60 (sessenta) dias após a execução das obras, o desenho “as built” das ocupações de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, além do além do seu cadastro atualizado.

4.17 A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR, em estado normal de uso, livre e desimpedida, a partir da data de encerramento ou extinção da presente permissão, mediante Termo de Recebimento, e após realizada vistoria, tanto pelo PERMISSOR como pela PERMISSIONÁRIA.

4.18 Fica estabelecido que caso não conclua a execução do Projeto Autorizado em 05 (cinco) meses, deverá A PERMISSIONÁRIA solicitar a prorrogação de prazo para a execução do projeto ao PERMISSOR, sob pena de perda do Termo de Permissão.

4.19 A PERMISSIONÁRIA permitirá a atuação da fiscalização das obras efetuadas nas faixas de domínio e áreas adjacentes, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 37, inciso V, da Lei 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DO PERMISSOR

5.1 Permitir a ocupação das instalações nas faixas de domínio constitutivas da(s) Rodovia(s), conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

5.2 Exercer a fiscalização, através de Fiscal designado pelo DER-PE, quando da execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.3 Permitir a qualquer tempo o acesso dos empregados e prepostos do PERMISSOR ao local da ocupação, para sua inspeção, conservação, reparação e, quando solicitado ou autorizado pelo PERMISSOR, modificação e relocação das referidas ocupações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Serão devidas, pela ocupação da faixa de domínio, a título de contrapartida, a Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da faixa de domínio, constantes do Anexo Único do presente Termo. Considerando, por outro lado, tratar-se a Permissionária de órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, esta será isenta da Anuidade, nos termos do art. 34, inciso V, da Resolução Federal nº 7/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da obra e a aceitação dos serviços serão realizados pelo DER-PE através de fiscal da faixa de domínio ou comissão de fiscalização designada para tal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A PERMISSOR, além das infrações previstas no art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, também fica sujeito às penalidades previstas no Capítulo VIII da referida norma, quando:

8.1.1 Proceder com atraso no cumprimento de prazos e condições para execução das obrigações constantes do presente Termo;

8.1.2 Utilizar área não identificada em projeto;

8.1.3 Comprometer a segurança da via ou as condições de trafegabilidade local;

8.1.4 Não adotar providências referentes à sinalização adequada, quando for o caso;

8.1.5 Der destinação diversa da autorizada à ocupação da faixa de domínio; e

8.1.6 Permitir o compartilhamento da infraestrutura com terceiras empresas interessadas sem a devida autorização do DER-PE;

8.1.7 Não forem adotadas e cumpridas as condições estabelecidas através das normas técnicas utilizadas pelo DER-PE, no que se refere à utilização das faixas de domínio.

8.2 A aplicação de penalidades, conforme estabelecido no item 8.1, não exige a PERMISSOR de atender integralmente ao disposto no presente Termo;

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO

9.1 O presente Termo terá a duração de 01 (um) ano, em conformidade com o §3º do artigo 5º da Lei Estadual nº 13.698/08, podendo ser prorrogado conforme o § 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1 O PERMISSOR e a PERMISSONÁRIA poderão denunciar o presente Termo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, quando não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

11.1 O presente Termo de Permissão Especial de Uso surtirá seus efeitos jurídicos e legais após a aprovação pelo DER-PE, através do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor e na INFORMAÇÃO REI UPFX Nº 042/2024, ID. 54802851 do Processo SEI nº 0030600019.003765/2023-53 de 30 de outubro de 2023, PLUG ID. 1361.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, em conformidade com a lei art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por assim estarem acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO
Diretor Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Permissionária

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO ÚNICO

Ocupações nas Faixas de Domínio de Rodovias Sob Jurisdição do DER-PE

Processo nº	Rodovia	Trecho	Área da Faixa de Domínio Ocupada (m ²)	Valor anual pelo uso da Faixa de Domínio calculado através da fórmula constante no Anexo Único da Lei nº 13.698/2008, discriminada abaixo
SEI Nº 0030600019.003765/2023-53 PLUG ID. 1361	PE-060	Rodovia PE-060, km 16,03, km 16,20 e km 16,30, município de Ipojuca/PE	6,94 m ²	R\$ 48,035 Isento, conforme inciso V, artigo 34 da Resolução Federal nº 7/2021.
	TOTAL			R\$ 1.994,915

Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio

R\$ 1.946,88

REMUNERAÇÃO BÁSICA POR OCUPAÇÃO LONGITUDINAL, TRANSVERSAL, OBLÍQUA, TRAVESSIA AÉREA OU SUBTERRÂNEA DA FAIXA DE DOMÍNIO.

$V = K \times (PRC \times Vm2 + Cm2) \times A \times \text{Variação do INPC (de jan de 2008 a jan de 2024)}$

Sendo:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

K = 0,6 (fator atribuído pelo DNIT ao Estado de Pernambuco em face dos dois indicadores econômicos – PIB-2004 e Renda Percapita; e do indicador de desenvolvimento - IDH).

PRC = Percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.

PRC = 0,12;

A lei copiou a Resolução do DNIT nº 11/2008, publicada no DOU em 11/4/08, onde;

Vm2 = Valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio.

Vm2 = R\$ 33,75 / m²;

Cm2 = Custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m².

Cm2 = R\$ 0,59 / m²;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada (m²) = **6,94 m²**

Logo temos:

$V = 0,6 \times (0,12 \times 33,75 + 0,59) \times 6,94 \times 2,486175$

V = R\$ 48,035 Isento, conforme inciso V, artigo 34 da Resolução Federal nº 7/2021